



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 745 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 18/12/15 a 18/01/16
Handel
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 648/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-alimentação a todos os servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 648 de 01 de abril de 2011 que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-alimentação a todos os servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”, de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Para o atendimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica alterada a redação do inciso I do art. 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - “O Auxílio de que trata esta Lei não será concedido aos seguintes servidores públicos:

...
VII - que recebam vencimento mensal superior a R\$ 900,00 (novecentos reais).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 18 de dezembro de 2015.

Vagner Fonseca Costa
VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal